



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 626/2025 - COMPRASGOV N.º 90626/2025 - SESACRE

OBJETO: Aquisição de órtese, prótese (OPMEs) e insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.172, pág. 33, Jornal Opinião, Pág. 11, publicado no dia 19/12/2025; Diário Oficial da União, nº 243, Seção 3, Pág. 219, publicado no dia 22/12/2024, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncc/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tce.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A)

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90626/2025, cujo objeto é a aquisição de órtese, prótese (OPMEs) e insumos em neurocirurgia, em regime de consignação e comodato, no âmbito da SESACRE, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Considerando que o certame contempla aproximadamente 234 (duzentos e trinta e quatro) itens distintos, todos reunidos em lote único, solicitamos que seja informada a justificativa técnica e econômica que fundamentou a opção pelo não fracionamento do objeto em lotes ou grupos técnicos;
- Além disso, questiona-se se foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto em lotes técnicos ou funcionais (por exemplo, por tipo de material, sistema ou aplicação clínica), de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores qualificados.

Os esclarecimentos solicitados são fundamentais para a adequada compreensão do edital e para a avaliação da viabilidade de participação no certame.

1.1.1. DA RESPOSTA (SESACRE):

Em atenção ao pedido de esclarecimento supra mencionada, informamos que:

Considerando que existe a imprevisibilidade quanto aos ganhadores do processo licitatório, poderíamos não lograr êxito no atendimento da demanda desejados, dessa forma não conseguimos identificar meios válidos para lograrmos êxito em virtude da peculiaridade do objeto que é a aquisição de órtese, prótese e insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, para atender as demandas das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

No caso em tela, a licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista que o produto é vinculado ao outro (compatibilidade entre os insumos). Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle e gestão por parte do setor e a maior interação entre as diferentes fases do processo de escolha da execução. Ademais, comprova-se grande ganho para a Administração na economia de escala e, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A definição pela contratação dos itens em LOTE levou em consideração o prejuízo de ordem técnica ao conjunto da solução, caso se decidisse pelo parcelamento, uma vez que os itens a serem contratados guardam estreita relação entre si.

Outro fator a ser considerado é a qualidade do serviço prestado, haja vista que o gerenciamento das soluções permanece em ambiente centralizado. Neste ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na gestão do contrato de serviços, possibilitando maior controle no cumprimento das exigências contratuais, visando uma gestão centralizada do contrato. Logo, tal agrupamento gerará ganhos quanto a economia em escala, que aplicada na execução de um determinado objeto, implicará em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução dos preços a serem pagos pela administração.

Logo, visando garantir a padronização, economicidade e compatibilidade técnica, este departamento optou pelo agrupamento em lotes, sendo comprovada os seus benefícios para a Administração Pública.

A forma de aquisição de materiais, equipamentos, instrumentais e insumos para as neurocirurgias em regime de consignação e comodato em um **único lote** permite que a unidade não tenha problemas com variedade de fornecedores dentro da sala cirúrgica, o que, na prática acarreta grande movimentação e riscos de contaminação do sítio cirúrgico por m². “**O aumento do número de pessoas na sala cirúrgica está correlacionado ao aumento da contagem microbiana tendo sido recomendada uma ocupação máxima de (1 pessoa/ 5 m²) (Fu Shaw et al., 2018)**”. Com base na literatura, verificamos que este fator de risco extrínseco justifica a permanência de somente uma empresa que contenha todos os insumos em seu portfólio. É fundamental que a contratação de fornecedores especializados em órteses e próteses no intuito de proporcionar uma gestão administrativa de maior qualidade. Importante ressaltar que os materiais em consignação serão utilizados em cirurgias neurológicas de Urgência, Emergência e Eletivas, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos e demais materiais. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência, não há como prever quais materiais serão utilizados, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos. Diante das condições acima apresentadas justificamos a necessária contratação de empresas do ramo visando o fornecimento do objeto deste termo e que não se trata de processo excludente, mas sim, de um com requisitos justificados pela necessidade administrativa.

1.2. EMPRESA (B)

2. Fundamentação Na expectativa de participar do certame em referência, a impugnante obteve o Edital em apreço, que tem como objeto “Aquisição de órtese, prótese (OPMEs) e insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.”

Contudo, após a análise do mesmo, a Impugnante se deparou com problema no tocante ao critério de julgamento especificado no edital: MENOR PREÇO POR LOTE, não restando outra oportunidade na esfera administrativa senão impugnar o mesmo.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento como regra geral, visando ampliar a competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos do mercado. A licitação por item permite a participação de mais fornecedores.

O agrupamento em lotes é a exceção e deve ser justificado detalhadamente pela Administração Pública, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento (ex: economia de escala, sistema único e integrado, padronização). Adotar o critério de lote único “ceifa do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados”, o que é contrário aos princípios da isonomia e competitividade.

(...)

Os itens propostos no Edital do Pregão Eletrônico SRP 626/2025 existem órteses, próteses (OPMEs) destinados a COLUNA e destinados a NEUROLOGIA e ainda aqueles que são de fabricação específica e até mesmo de certa exclusividade que somente uma única marca atenderá como nos casos dos “Cateter para Monitoramento de Pressão e Temperatura Intracraniana no Espaço Ventricular” é um dispositivo médico, frequentemente um Cateter de Derivação Ventricular Externa (DVE) modificado ou um cateter parenquimatoso”, que possui sensores na ponta para medir continuamente a Pressão Intracraniana (PIC) e a temperatura no cérebro.

Ou seja, especificaram em um único LOTE materiais para áreas distintas, cujos procedimentos são efetuados separadamente, e que não existe a menor possibilidade de uma marca fabricante/ou licitante no Brasil abranger todos os itens propostos no LOTE, pois o comercializam produtos (caixas instrumentais) exclusivamente para procedimentos em COLUNA ou comercializam produtos (caixas instrumentais) exclusivamente para procedimentos em NEUROLOGIA. O fato é que fizeram a composição de um LOTE onde visa claramente beneficiar uma única empresa deliberadamente sem justificativa, pois impediram que outras licitantes ofertem propostas ao certame. SENDO ESSE FATO POR SÍ SÓ PASSÍVEL DE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO POR

PARTE DO TCU, TCE e MPAC. Ainda com potencial agravante ao erário público pois um pregão desse vulto tem um valor agregado/estimado em torno de 40 a 60 milhões. O correto seria o órgão tornar o critério de julgamento por ITEM e assim promover a ampla concorrência e oferta do melhor preço competitivo.

(...)

3. Pedido

A ora recorrente solicita o cumprimento da Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma igualdade de condições num julgamento objetivo e imparcial regras préestabelecidas, consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (14.133/2021). Senão vejamos:

Que seja retificado o modelo e critério de julgamento dos itens, passando de menor preço por Lote para Menor Preço por Item.

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme Art. 164, Lei 14.133/2021.

Assim, pede-se que este Órgão analise e retifique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta à presente impugnação no prazo previsto no art. 24 § 1º do Decreto Nº 10.024/19, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas da União, conforme lhe autoriza o § 4º do Art. 170 da Lei 14.133/2021.

1.2.1. DA RESPOSTA (SESACRE)

Em atenção ao pedido de esclarecimento supra mencionada, informamos que:

Considerando que existe a imprevisibilidade quanto aos ganhadores do processo licitatório, poderíamos não lograr êxito no atendimento da demanda desejados, dessa forma não conseguimos identificar meios válidos para lograrmos êxito em virtude da peculiaridade do objeto que é a aquisição de órtese, prótese e insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, para atender as demandas das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

No caso em tela, a licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista que o produto é vinculado ao outro (compatibilidade entre os insumos). Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle e gestão por parte do setor e a maior interação entre as diferentes fases do processo de escolha da execução. Ademais, comprova-se grande ganho para a Administração na economia de escala e, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A definição pela contratação dos itens em LOTE levou em consideração o prejuízo de ordem técnica ao conjunto da solução, caso se decidisse pelo parcelamento, uma vez que os itens a serem contratados guardam estreita relação entre si.

Outro fator a ser considerado é a qualidade do serviço prestado, haja vista que o gerenciamento das soluções permanece em ambiente centralizado. Neste ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na gestão do contrato de serviços, possibilitando maior controle no cumprimento das exigências contratuais, visando uma gestão centralizada do contrato. Logo, tal agrupamento gerará ganhos quanto a economia em escala, que aplicada na execução de um determinado objeto, implicará em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução dos preços a serem pagos pela administração.

Logo, visando garantir a padronização, economicidade e compatibilidade técnica, este departamento optou pelo agrupamento em lotes, sendo comprovada os seus benefícios para a Administração Pública e levando em consideração que a especialidade de Neurocirurgia atua tanto na parte cranial e nas cirurgias da Coluna Vertebral.

A forma de aquisição de materiais, equipamentos, instrumentais e insumos para as neurocirurgias em regime de consignação e comodato em um único lote permite que a unidade não tenha problemas com variedade de fornecedores dentro da sala cirúrgica, o que, na prática acarreta grande movimentação e riscos de contaminação do sítio cirúrgico por m². “**O aumento do número de pessoas na sala cirúrgica está correlacionado ao aumento da contagem microbiana tendo sido recomendada uma ocupação máxima de (1 pessoa/ 5 m²) (Fu Shaw et al., 2018)**”. Com base na literatura, verificamos que este fator de risco extrínseco justifica a permanência de somente uma empresa que contenha todos os insumos em seu portfólio. É fundamental que a contratação de fornecedores especializados em órteses e próteses no intuito de proporcionar uma gestão administrativa de maior qualidade. Importante ressaltar que os materiais em consignação serão utilizados em cirurgias neurológicas de Urgência, Emergência e Eletivas, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos e demais materiais. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência, não há como prever quais materiais serão utilizados, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos. Diante das condições acima apresentadas justificamos a necessária contratação de empresas do ramo visando o fornecimento do objeto deste termo e que não se trata de processo excludente, mas sim, de um com requisitos justificados pela necessidade administrativa.

1.3. EMPRESA (C):

II. DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS LOTES SEGUNDO A ESPECIFICIDADE DE USO E TÉCNICA CIRÚRGICA

5. Da leitura do Edital, constata-se que estruturou o objeto da contratação em lote único, abrangendo um conjunto extremamente amplo e heterogêneo de órteses, próteses (OPMEs) e insumos destinados à neurocirurgia, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

6. Contudo, a análise técnica do rol de itens evidencia que se trata de produtos com especificidades clínicas, funcionais e cirúrgicas absolutamente distintas, não apenas quanto à sua finalidade terapêutica, mas também no que se refere à técnica operatória empregada, à especialidade médica envolvida, ao instrumental necessário, ao perfil do fornecedor e aos registros sanitários correspondentes.

7. O conjunto de itens reunidos no lote único abrange, inicialmente, produtos destinados a cirurgias de coluna vertebral em diferentes segmentos anatômicos, incluindo procedimentos cervicais, torácicos e lombares, realizados por vias anterior e posterior

8. Cada uma dessas abordagens envolve biomecânica própria, técnicas operatórias distintas e sistemas de fixação específicos, não havendo identidade funcional ou necessidade clínica que justifique o fornecimento conjunto desses materiais como se integrassem um único grupo homogêneo.

9. Além disso, o edital contempla procedimentos de estabilização vertebral em múltiplos níveis, com significativa variação quanto ao tipo, dimensão e configuração de parafusos, hastes, conectores e cages intersetos. Tais produtos apresentam diferenças técnicas relevantes, tanto em relação ao nível da coluna a que se destinam quanto à técnica cirúrgica empregada, sendo usualmente fornecidos por empresas especializadas em segmentos específicos da cirurgia de coluna, o que reforça a inexistência de interdependência técnica entre eles.

10. O lote também engloba materiais destinados a intervenções neurocirúrgicas cranianas, como clipes para aneurisma cerebral, mini placas para fechamento de crânio e matrizes durais, os quais se destinam a procedimentos completamente distintos daqueles relacionados à estabilização vertebral. Esses itens possuem finalidade clínica própria, protocolos cirúrgicos específicos e cadeia de fornecimento especializada, não guardando qualquer relação funcional com implantes de coluna.

11. Por fim, constam ainda insumos cirúrgicos auxiliares, a exemplo de hemostáticos, compressas e campos cirúrgicos, que são utilizados de forma transversal em diversos procedimentos, mas não possuem dependência técnica ou funcional em relação aos implantes vertebrais ou cranianos.

12. A inclusão desses materiais no mesmo lote de OPMEs de alta complexidade reforça a heterogeneidade do objeto e evidencia a possibilidade concreta de desmembramento, sem qualquer prejuízo à execução contratual.

13. A manutenção do objeto licitado em lote único, tal como estruturado no Edital, produz reflexos diretos e negativos sobre a competitividade do certame, na medida em que impõe aos potenciais licitantes a necessidade de fornecimento simultâneo de produtos com finalidades clínicas, técnicas cirúrgicas e especializações absolutamente distintas.

14. Tal exigência acaba por restringir indevidamente a participação de empresas que, embora plenamente capacitadas para fornecer parte relevante do objeto, não detêm portfólio integral de todos os itens agrupados artificialmente.

(...)

III. DO PEDIDO

25. Diante do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO SEJA RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 626/2025, para que seja promovido o desmembramento dos lotes, com a reorganização do objeto conforme a especificidade de uso e a técnica cirúrgica dos itens, de modo a agrupar apenas produtos tecnicamente homogêneos e funcionalmente relacionados.

1.3.1. DA RESPOSTA (SESACRE):

Em resposta à impugnação da empresa supra mencionada, informamos que:

Considerando que existe a imprevisibilidade quanto aos ganhadores do processo licitatório, poderíamos não lograr êxito no atendimento da demanda desejados, dessa forma não conseguimos identificar meios válidos para lograrmos êxito em virtude da peculiaridade do objeto que é a aquisição de órtese, prótese e insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, para atender as demandas das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

No caso em tela, a licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista que o produto é vinculado ao outro (compatibilidade entre os insumos). Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle e gestão por parte do setor e a maior interação entre as diferentes fases do processo de escolha da execução. Ademais, comprova-se grande ganho para a Administração na economia de escala e, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A definição pela contratação dos itens em LOTE levou em consideração o prejuízo de ordem técnica ao conjunto da solução, caso se decidisse pelo parcelamento, uma vez que os itens a serem contratados guardam estrita relação entre si.

Outro fator a ser considerado é a qualidade do serviço prestado, haja vista que o gerenciamento das soluções permanece em ambiente centralizado. Neste ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na gestão do contrato de serviços, possibilitando maior controle no cumprimento das exigências contratuais, visando uma gestão centralizada do contrato. Logo, tal agrupamento gerará ganhos quanto a economia em escala, que aplicada na execução de um determinado objeto, implicará em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução dos preços a serem pagos pela administração.

Logo, visando garantir a padronização, economicidade e compatibilidade técnica, este departamento optou pelo agrupamento em lotes, sendo comprovada os seus benefícios para a Administração Pública e levando em consideração que a especialidade de Neurocirurgia atua tanto na parte cranial e nas cirurgias da Coluna Vertebral.

A forma de aquisição de materiais, equipamentos, instrumentais e insumos para as neurocirurgias em regime de consignação e comodato em um **único lote** permite que a unidade não tenha problemas com variedade de fornecedores dentro da sala cirúrgica, o que, na prática, acarreta grande movimentação e riscos de contaminação do sitio cirúrgico por m². **“O aumento do número de pessoas na sala cirúrgica está correlacionado ao aumento da contagem microbiana tendo sido recomendada uma ocupação máxima de (1 pessoa/ 5 m²) (Fu Shaw et al., 2018)”**. Com base na literatura, verificamos que este fator de risco extrínseco justifica a permanência de somente uma empresa que contenha todos os insumos em seu portfólio. É fundamental que a contratação de fornecedores especializadas em órteses e próteses no intuito de proporcionar uma gestão administrativa de maior qualidade. Importante ressaltar que os materiais em consignação serão utilizados em cirurgias neurologicas de Urgência, Emergência e Eletivas, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos e demais materiais. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência, não há como prever quais materiais serão utilizados, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos. Diante das condições acima apresentadas justificamos a necessária contratação de empresas do ramo visando o fornecimento do objeto deste termo e que não se trata de processo excludente, mas sim, de um com requisitos justificados pela necessidade administrativa.

Respondido por:

Marcos Alan Ximenes Lima

Enfermeiro

Rossana Santos Freitas Spiguel

Chefe de Divisão

2. DA DATA E HORA DA ABERTURA :

2.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que, considerando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos não impactam na formulação das propostas, a data de abertura permanece inalterada.

Data e hora da abertura da licitação: **09/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

2.1.1. **As informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 08 de janeiro de 2026

Greice Quele da Silva Braga

Pregoeira

Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA, Pregoeiro(a)**, em 08/01/2026, às 07:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018955111** e o código CRC **4ECB3F3C**.